



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02
9

Protocolo nº <u>7.919</u>
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em <u>21/03/2018</u>
<u>Jaqueline Demare Andrade</u>

PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Autoriza o Município de Boa Esperança realizar acordo judicial com Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a negociação a ser realizada judicialmente com Servidora Pública Municipal, com propósito específico de proceder o pagamento da condenação do Município imposta na Sentença, assegurando-lhe os direitos ali previstos.

§1º A servidora receberá a quantia do valor devido, dividido em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com início de pagamento após homologação judicial.

§2º Os honorários advocatícios referente aos processos judiciais descritos no art. 2º, serão pagos também de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais.

Art. 2º Os procedimentos necessários à aplicação e comprovação dos valores acordados nesta Lei estarão disponíveis nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

Número do Processo	Servidores	Valor devido ao Servidor	Valor de Honorários Advocatícios
0000167-40.2013.8.08.0009	Marlene Pereira Lima	R\$ 25.026,88	R\$ 2.502,69

Art. 3º O objetivo desta Lei é garantir a segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança, e será executado de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança – ES, 20 de março de 2018.


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em apreço.

O presente Projeto de Lei se faz necessário para eficácia de acordo a ser celebrado nos autos dos processos judiciais, conforme preceito contido no artigo 30, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal.

Os valores atualizados do processo judicial importam em R\$ 25.026,88 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) da servidora pública, juntamente com os honorários advocatícios de R\$ 2.502,69 (dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ R\$ 27.529,57 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos).

Importante registrar que a servidora receberá a quantia em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais, com início de pagamento após a homologação judicial e os honorários advocatícios serão pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para mais esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Na expectativa deste Projeto de Lei contar com a atenção, que sempre essa Augusta Casa de Leis dispensou às matérias que temos encaminhado, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 20 de março de 2018.

É a justificativa,


VALDIR RAMOS MATTUSOCH
Prefeito Municipal Interino

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES